O Estilo sem Copyright

A Proteção Contratual da Criatividade na Era da IA

Alexandre Ricardo Pesserl · GEDAI/UFPR

A IA não precisa copiar uma obra para substituir o trabalho de seu criador.

O debate sobre a autoria dos resultados é relevante. Mas quero deslocar a atenção para uma transformação anterior: a capacidade produtiva construída a partir da criação humana e colocada em concorrência com seus próprios criadores.

A lei não atribui exclusividade ao estilo.

Mas contratos e plataformas podem controlar sua exploração econômica.

Controle contratual e tecnológico não equivale a copyright erga omnes sobre o estilo.

A plataformização move-se upstream

STREAMING

Controlar a circulação

IA GENERATIVA

Oferecer a capacidade de criar

A infraestrutura deixa de organizar apenas a exploração da obra e passa a comercializar capacidade produtiva.

Captura do estilo

Conversão computacional de regularidades expressivas recorrentes, distribuídas em um corpus criativo, em capacidade produtiva reutilizável e escalável.

Categoria analítica: não pressupõe que o modelo armazene “estilo” como objeto, nem cria nova hipótese de infração.

Da produção cultural ao poder produtivo

CORPUS
Trabalho criativo

→

PADRÕES
Regularidades

→

MODELO
Operacionalização

→

CAPACIDADE
Geração em escala

O objeto economicamente estratégico não é um estilo isolado, mas uma capacidade de produção sob controle privado.

Valor econômico não cria, por si, exclusividade

OBRA PROTEGIDA

Expressão individualizada

ESTILO / GÊNERO / TÉCNICA

Recursos da criação cumulativa

Barbosa: criação intelectual, valor e apropriação jurídica são planos distintos.

Liberdade do estilo ≠ liberdade de explorar qualquer obra.

O QUE CONTINUA PROTEGIDO

Reproduções no treinamento e outputs que incorporem expressão protegida podem suscitar infração.

O QUE NÃO SE APROPRIA

Estilos, gêneros e técnicas não se tornam exclusivos apenas por terem valor econômico.

A distinção importa: substituição econômica não equivale automaticamente a violação autoral.

O cercamento não precisa ser proprietário.

Pode ser contratual, infraestrutural e informacional.

Termos de uso, licenças e controles técnicos organizam a exploração de capacidades criativas sem criar um direito autoral sobre o estilo.

O contrato não cria copyright sobre o estilo.

Mas pode organizar direitos sobre conteúdos enviados, condições de acesso, usos permitidos e exploração da infraestrutura.

Direitos sobre materiais · licenças duradouras · controle do serviço · assimetria informacional

A proteção opera nos contratos e no produto

PERSONAS

Continuidade estilística como funcionalidade comercial.

TERMOS

Licenças amplas e duradouras sobre conteúdo enviado.

ACORDOS

Licenciamento negociado com grandes titulares.

C2PA

Proveniência técnica não determina titularidade.

Exemplos em discussão: Suno Personas, termos de uso, parcerias Warner/BMG e Content Credentials.

Quem negocia? Quem apenas aceita?

GRANDES TITULARES

Acordos específicos: consentimento, repertórios, remuneração, produtos futuros.

CRIADORES INDIVIDUAIS

Termos padronizados, pouca visibilidade e poder negocial limitado.

O problema não é presumir que licenciar seja ruim, mas perguntar a quem chegam as condições negociadas.

Pode não haver infração no output.
Pode haver substituição no mercado.

A capacidade derivada de corpora criativos pode atender à mesma demanda econômica que o trabalho humano — sem reproduzir expressão protegida de uma obra identificável.

Lucchi, Dornis e Sierek: finalidade, intercambialidade percebida e deslocamento em escala.

O que muda quando a capacidade de criar se torna um serviço?

01

MESMA FUNÇÃO

A saída gerada atende a uma finalidade semelhante à encomenda humana?

02

INTERCAMBIABILIDADE

O contratante percebe os resultados como alternativas substituíveis?

03

EFEITO EM ESCALA

Há deslocamento observável de demanda em determinado segmento?

Indicadores de substituição funcional — não presunção de infração em cada output.

A proteção contratual já existe.

Mas a quem ela protege?

O estilo permanece juridicamente livre. A capacidade de explorá-lo pode ser organizada e controlada por contratos privados.

Não precisamos escolher entre propriedade e desproteção.

A questão é construir mecanismos que tornem o controle infraestrutural responsável perante os criadores.

Informação utilizável · Negociação efetiva · Participação no valor

Sem instituir monopólios sobre estilos — e sem presumir que qualquer contrato, licença ou remuneração seja suficiente.

Não criar um direito sobre o estilo. Criar condições de retorno.

01

TRANSPARÊNCIA ÚTIL

Informação verificável sobre usos, critérios e fluxos de valor.

02

NEGOCIAÇÃO EFETIVA

Representação e contratos que reduzam assimetrias de poder.

03

PARTICIPAÇÃO POSSÍVEL

Mecanismos de retorno vinculados a usos definidos, sem exclusividade sobre o estilo.

O teste não é o nome do mecanismo, mas o que ele permite ao criador saber, negociar e receber.

O estilo deve continuar livre.

A capacidade produtiva construída a partir dele não deve escapar à responsabilidade.

O desafio não é ampliar indefinidamente a propriedade intelectual, mas repensar as instituições que governam a produção cultural, a negociação e a distribuição de valor.